

TERMO DE CONTRATO N.º \_\_\_\_\_

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA FETEC E A EMPRESA ARCNETI TELECOM E INFORMATICA EIRELI - ME, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA - FETEC, inscrita no CNPJ sob o n. 05.607.916/0001-28, situada à Avenida Glaycon de Paiva, n. 1171 - São Vicente (Teatro Municipal de Boa Vista), CEP: 69303.340, Boa Vista/RR, representada por seu Presidente, Sr. DANIEL LIMA, brasileiro, solteiro, portador do R.G n. 151.720.4 SSP/DF e C.P.F 724.834.661-68, residente e domiciliado à rua Ji Paraná, n. 298, bairro Paraviana, Boa Vista/RR, doravante denominado **CONTRATANTE** e, a empresa **ARCNETI TELECOM E INFORMATICA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 08044934/0001-37, estabelecida com sede à rua Lindolfo Bernardo Coutinho, n. 289, bairro Asa Branca, Boa Vista/RR, neste ato representado pelo seu Representante Legal, Sr. **EVERTON MACEDO SOUZA**, brasileiro, portador do R.G n. 3340198 SSP/RR e C.P.F n. 799.752.082-15, residente e domiciliado à rua Lindolfo Bernardo Coutinho, n. 289, bairro Asa Branca, Boa Vista/RR, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como, outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto, guardando conformidade com o processo n. 272/2019, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste, **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED E ILUMINAÇÃO COM EFEITOS, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, PARA ATENDER AOS EVENTOS REALIZADOS E/OU APOIADOS PELA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA - FETEC.** Referente aos itens 01, 03 e 06 da Ata de Registro de Preço - Pregão Presencial 07/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO**

2.1. Funda-se a presente contratação no disposto no art. 54 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;  
2.2. Faz parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, o Termo de Referência e seus Anexos, a proposta da CONTRATADA e, demais elementos constantes do **Processo n. 272/2020.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

3.1. Os serviços contratados serão prestados de formal parcial (conforme necessidade de cada evento) com execução indireta, conforme local, dias e horários estabelecidos pelas superintendências;  
3.2. Os serviços objeto desta licitação deverão estar montados e instalados nos locais determinados pela Superintendência solicitante, com no mínimo 08 (oito) hora antes do início do evento, sem nenhum custo adicional para FETEC;

- 3.3. A montagem do Painel de Led e Iluminação com efeitos será de total responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser realizada conforme layout a ser fornecido pela superintendência solicitante, sendo que a desmontagem deverá ocorrer logo após o término do evento;
- 3.4. Atender prontamente aos chamados das Superintendências solicitantes, deslocando-se para o local requisitado dos serviços, desde que seja feita com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- 3.5. Adotar as medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para completa execução dos serviços, inclusive quanto ao seu pessoal, materiais e equipamentos fornecidos durante o período em que estiver em cumprimento de suas atividades;
- 3.6. O serviço deverá ser prestado por pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, sendo de responsabilidade da CONTRATADA assegurar as exigências de sua equipe técnica;
- 3.7. Equipamentos que apresentem problemas no momento do evento não serão contabilizados para posterior pagamento;
- 3.8. Dar ciência à FETEC, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- 3.9. Existindo a necessidade de pernoite dos materiais, será obrigação da CONTRATADA providenciar toda a segurança do seu equipamento sem nenhum custo a FETEC;
- 3.10. Os funcionários deverão estar devidamente uniformizados e identificados com crachá;
- 3.11. Os serviços serão prestados no Município de Boa Vista, em área urbana ou rural e inclusive área indígena.

#### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 4.1 - A CONTRATANTE OBRIGA-SE:

- 4.1.1 Receber provisoriamente o serviço, disponibilizando local, data e horário;
- 4.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 4.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 4.1.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- 4.1.5 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

##### 4.2 - O CONTRATADO OBRIGA-SE A:

- 4.2.1 A executar os serviços conforme descrito, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e validade;
- 4.2.2 Apresentar todas as respectivas ART's, referentes aos materiais utilizados do engenheiro responsável;
- 4.2.3 Apresentar todas as exigências impostas pelo Corpo de Bombeiro Militar, apresentando os laudos a Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura;
- 4.2.4 Manter no local da prestação do serviço, equipamentos, ferramentas, apetrechos, cabos, acessórios, conexões, equipamentos de segurança, transporte e equipe de trabalho necessário e suficiente, a fim de permitir o bom andamento dos serviços, a guarda, montagem, desmontagem dos itens que compõe o objeto, dentro do prazo determinado para a execução, mantendo um Técnico qualificado para dirigir os serviços;
- 4.2.5 Zelar pela padronização e qualidade do trabalho fornecido, empregando matérias primas condizente com as necessidades de uso do produto e que proporcionem longa durabilidade;

6/2/10  
2

5

- 4.2.6 Providenciar a substituição no prazo de 01 (Uma) hora, do (s) equipamento (s) que apresentarem defeito, de forma rápida, eficaz e eficiente, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE;
- 4.2.7 A Contratada deverá responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, bem como montagem e desmontagem dos equipamentos e manutenção dos mesmos, sem nenhum custo adicional para FETEC;
- 4.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078 de 1990);
- 4.2.9 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 4.2.10 Quaisquer atrasos na execução das obrigações assumidas deverão obrigatoriamente constar de justificativa protocolada na Superintendência solicitante, dirigida à autoridade competente, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data prevista, os motivos que venham a impossibilitar o seu fiel cumprimento;
- 4.2.11 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.2.12 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 4.2.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.2.14 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 4.2.15 Retirar a Nota de Empenho advinda da presente licitação no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação;
- 4.2.16 Os profissionais indicados pelo Contratado para fins da comprovação prevista deverão participar do serviço objeto desta Licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. O valor para a realização da despesa é de **R\$ 240.730,00 (duzentos e quarenta mil, setecentos e trinta reais)**, conforme planilha fornecida e autorizada;
- 5.2. Os preços propostos deverão incluir todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira, bem como, os custos com a entrega das peças;
- 5.3. Para reajuste de preço deverá ser utilizado como índice de correção o **IGP-M**, ou outro que venha substituí-lo nos meses seguintes.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado pela Diretoria Executiva e Financeira, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), em 01 (uma) via devidamente atestada, apresentação da Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** e comprovação de adimplência com a Seguridade Social - **INSS** e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da **Dotação Orçamentária: 13.392.0026.2076, 27.812.0027.2.081, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, Fonte: 1.001.00.**

#### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do objeto do Contrato será exercida por um Fiscal, nomeado através de Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução deste Contrato, dando ciência de tudo ao Contratante (art. 67 da Lei n. 8.666/93);

8.2. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei n. 8.666/93).

#### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de **6 (meses)**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93;

10.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E PENALIDADES

11.1 O descumprimento total ou parcial deste Contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o Contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos dos artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88, todos da Lei n. 8666/93;

11.2. A multa a que se refere o Inciso II do artigo 87 da Lei n. 8666/93 será calculada no percentual de 10 % (dez por cento) do valor correspondente a parte do contrato não executada;

11.3. O descumprimento total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, acarretar as seguintes sanções: Advertência, Multa, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8666/93;

11.4. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas;

11.5 O **Contratante** somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º, do art. 57 da Lei n. 8666/93;

11.6 Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

11.7. A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8666/93 é de competência exclusiva da FETEC, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

374  
b

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Boa Vista Capital do Estado de Roraima, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, preterindo outros, por mais especiais e privilegiados que sejam;

13.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e pelas testemunhas.

Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2020.

PELA CONTRATANTE:

*[Assinatura]*  
DANIEL LIMA  
PRESIDENTE DA FETEC

PELA CONTRATADA:

*[Assinatura]*  
EVERTON MACEDO SOUZA  
ARCNETI TELECOM E INFORMATICA EIRELI-ME

Testemunhas

1. *Amália Carvalho* CPF: 910.543.112-34.  
2. *Gustavo de Souza Brito* CPF: 015.441.640-30